



**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA
ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM
E A MINERAÇÃO USIMINAS S/A. (PA
1370.01.0037884/2020-76)**

Pelo presente instrumento, a empresa **MINERAÇÃO USIMINAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.056.613/0001-20, com sede na Avenida do Contorno, 6.594, 3º andar, Savassi – Belo Horizonte/MG, CEP 30.110-044, com filial situada no imóvel Bloco das Minas Oeste e Central, inscrito no CNPJ sob o número 12.056.613/0005-53, localizado no DT Povoado de Samambaia, sem número, na zona rural de Itatiaiuçu/MG, CEP 35.685-000, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada por seu diretor Presidente Carlos Hector Rezzonico e seu diretor financeiro Marcelo Hector Barreiro, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 1º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, por Vitor Reis Salum Tavares, Diretor de Gestão Regional, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da Instrução de Serviço/IS – SISEMA nº 02, de 07 de abril de 2017 e com fulcro na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA formalizou junto à Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, proposta de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica, decorrente do pedido de intervenção ambiental no Processo Administrativo nº 00066/1984/047/2014 (Processo SEI nº 1370.01.0037884/2020-76) referente ao licenciamento ambiental da ampliação do Projeto Friáveis Ponta da Serra, nos municípios de Itatiaiuçu, Mateus Leme e Itaúna (MG);

CONSIDERANDO que com a nova organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.706/2023 e o novo Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, previsto no Decreto Estadual nº 48.707/2023, a competência para análise dos processos de licenciamento passa a ser da Diretoria de Gestão Regional, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto Estadual 48.707/2023, sendo ainda estabelecido no art. 51 que os processos em trâmite da SUPPRI terão sua análise e decisão finalizada pela Diretoria de Gestão Regional;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA realizará intervenção em 111,3 hectares de vegetação localizadas no domínio do Bioma Mata Atlântica, conforme dados da plataforma IDE – Sisema, em uma área de ecótono/transição entre fitofisionomias dos biomas Mata Atlântica e Cerrado;



CONSIDERANDO que os artigos 17 e 32, da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

CONSIDERANDO que a proposta de compensação compreende a destinação de área correspondente a 125,57 hectares para doação ao poder público no interior de Unidade de Conservação de domínio público, denominada Parque Nacional das Sempre-Vivas e Recuperação correspondente a 97,03 hectares em propriedades do empreendedor na propriedade Morro da Onça, de acordo com inciso II do artigo 2º da Portaria IEF nº 30/2015 c/c artigos 17 e 32, da Lei Federal 11.428/2006 c/c artigo 26, inciso II do Decreto Federal 6.660/2008 e os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual 47.749/2019;

CONSIDERANDO que a proposta de Compensação foi apresentada e aprovada pela Câmara Técnica de Atividades Minerárias - CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em sua 109ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2024;

CONSIDERANDO que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor no intuito de compensar a supressão realizada atende o exigido pela Lei Federal nº 11.248/2006, bem como o disposto no art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

CONSIDERANDO que para a proposta de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos elaborados por profissional habilitado, com as respectivas ARTs e CTFs;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, c/c o artigo 784, XII da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista no artigo 32, da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do processo de autorização para intervenção ambiental, Processo Administrativo nº 00066/1984/047/2014 (Processo SEI nº 1370.01.0037884/2020-76) referente ao licenciamento ambiental da ampliação do Projeto Friáveis Ponta da Serra, nos municípios de Itatiaiuçu, Mateus Leme e Itaúna (MG).

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA



2.1. Executar o projeto de compensação aprovado em atendimento ao artigo 32 da Lei da Mata Atlântica, realizando a recuperação de 97,03 ha em imóveis de propriedade da COMPROMITENTE, propriedade Morro da Onça (matrículas nºs 4.067 , 4.070, 7185 , 7187 , 8528, 8529, 8530, 8053 , 8054 , 8055, 8056, 9629, 9655, 9966, 10339, 10945 , 12.491 , 17.920 e 31.416) , localizada em Rio Manso/MG e realizar o desmembramento dos imóveis, bem como a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA das áreas totalizando 125,57 hectares, localizada dentro dos limites do imóveis de matrículas 8.600 e 8.666, do CRI de Buenópolis (Fazenda Curimataí), conforme memorial descritivo apresentado e quadro resumo abaixo, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após assinatura deste termo, por meio de doação e constituição de matrícula definitiva em nome do donatário;

Fitofisionomia	Área de intervenção (ha)	Forma de Compensação	Área (ha)
Campo Cerrado – 4,7 ha Campo Cerrado com Eucalipto – 1,1 ha Cerrado Sensu Stricto com Eucalipto – 8,0 ha Savana Gramíneo-Lenhosa 1,6 ha Cerrado Sensu Stricto – 58,6 ha FEDS - 32,9 ha FEDS antropizado 1,7 ha		Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma bacia hidrográfica (Parque Nacional das Sempre Vivas)	125,57
Cerradão	2,7	Recuperação de área	97,03

2.2. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;

2.3. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso;

2.4. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à FEAM, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia da publicação do extrato deste Termo de Compromisso na Imprensa Oficial;
- b) Cópia da(s) matrícula(s) constituídas para regularização fundiária;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, as quais deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa.

4.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Aplicação de multa no valor de 10.000 UFEMGs (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por hectare de compensação;
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do



artigo 784, XII da Lei Federal 13.105 de 16 de março de 2015, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 3 de abril de 2024.



Carlos Hector Rezzonico
Mineração Usiminas S.A



Marcelo Hector Barreiro
Mineração Usiminas S.A



Vitor Reis Salum Tavares
Diretor de Gestão Regional da Feam